



Data da Divulgação:	21/03/2017
Data da Aprovação:	21/03/2017
Data da última versão:	03/02/2020

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 08.06 - PARALISAÇÃO E REINÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

I - ASSUNTO

PARALISAÇÃO E REINÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

II - OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a paralisação de serviços em contratos cujo objeto inclua a execução de obras de reforma, construção, manutenção predial e de serviços de engenharia sob a gestão da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos.

III – FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma de Procedimentos tem por objetivo direto garantir a adequada instrução processual durante a execução de contratos de obras e serviços de engenharia, definindo de forma clara todos os procedimentos indispensáveis à determinação de paralisação dos serviços, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Indiretamente, esta norma visa garantir embasamento ao gestor do contrato, quando existir a necessidade de paralisar os serviços, seja por responsabilidade da Administração, seja por responsabilidade da CONTRATADA, de modo a aumentar a eficiência na execução dos contratos administrativos e a qualidade das obras e serviços contratados por este Tribunal de Justiça.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666/1993, especialmente em seus artigos 8º, 26, 57 (§§1º e 2º), 58 (II e IV), 67 (§§1º e 2º), 69, 70, 76, 77, 78 e 79.
- Resolução TCEES nº 245/2012 e alterações (Resoluções TCE/ES nº 255/2013 e nº 269/2014): dispõe sobre o sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRAS e estabelece procedimentos de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, executados pelas unidades gestoras estaduais e municipais e dá outras providências.
- Ordem de Serviço TJES nº 01/2014 da Secretaria Geral: dispõe sobre o sistema informatizado de controle de obras públicas – GEO-OBRAS.



Data da Divulgação:	21/03/2017
Data da Aprovação:	21/03/2017
Data da última versão:	03/02/2020

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 08.06 - PARALISAÇÃO E REINÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Resolução TJES nº 27/2009 (Manual de Gestão de Contratos Administrativos).

V – CONCEITOS BÁSICOS

1. Fiscal técnico: designado dentre os servidores legalmente habilitados e devidamente inscritos no conselho de classe competente, cabendo a estes a responsabilidade pela verificação quanto à correta execução dos serviços sob os aspectos técnicos, conforme estabelecido na NBR 5671: Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura, itens 3.7 (subitem 3.7.1) e 5.7 (subitens 5.7.1 a 5.7.4). Na ausência de designação específica de fiscais técnicos, imputar-se-á aos gestores de contrato essa responsabilidade.

2. Gestor de contrato: servidor designado pela administração do Tribunal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, nos termos do artigo 58, III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com o dever de agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no ato convocatório, na proposta e no instrumento contratual, buscando os resultados esperados no ajuste e trazendo benefícios e economia para a Administração.

3. Ordem de Paralisação de Serviço(s): documento da Administração que autoriza a paralisação dos serviços. Deve ser assinada pela CONTRATANTE, com a devida ciência da CONTRATADA. Nela devem constar os dados do contrato (número, objeto, data, prazo, etc.), a data de início e o prazo da paralisação, devendo ser publicada no Diário da Justiça e apostilada junto ao contrato, bem como registrada no Sistema de Contratos do TJES e no Sistema GEO-OBRAS do TCE/ES.

4. Ordem de Reinício de Serviço(s): documento da Administração que autoriza o reinício dos serviços. Deve ser assinada pela CONTRATANTE, com a devida ciência da CONTRATADA. Nela devem constar os dados do contrato (número, objeto, data, prazo, etc.) e a data de reinício dos serviços, devendo ser publicada no Diário da Justiça e apostilada junto ao contrato, bem como registrada no Sistema de Contratos do TJES e no Sistema GEO-OBRAS do TCE/ES.

VI – FORMULÁRIOS

- Formulário V – Comunicação da Fiscalização;



Data da Divulgação:	21/03/2017
Data da Aprovação:	21/03/2017
Data da última versão:	03/02/2020

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 08.06 - PARALISAÇÃO E REINÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Formulário IX – Ordem de Paralisação de Serviço(s);
- Formulário X – Ordem de Reinício de Serviço(s).

VII- COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

1 - Compete ao fiscal técnico:

- 1.1 - Receber da CONTRATADA a solicitação para paralisação dos serviços;
- 1.2 - Se manifestar sobre a admissibilidade ou não da solicitação para paralisação dos serviços quando esta for efetuada pela CONTRATADA;
- 1.3 - Comunicar a CONTRATADA sobre a paralisação dos serviços nos casos em que a fiscalização e/ou a Administração entendam ser necessário, apresentando as devidas justificativas.

2 - Compete ao gestor do contrato:

- 2.1 - Analisar a documentação juntada aos autos, verificando as justificativas apresentadas;
- 2.2 - Registrar o período durante o qual os serviços ficarão paralisados;
- 2.3 - Comunicar ao Secretário Geral caso a paralisação dos serviços impacte na execução contratual, podendo resultar em custos para a Administração;
- 2.4 - Providenciar a publicação da Ordem de Paralisação de Serviço(s) (Formulário IX);
- 2.5 - Providenciar a publicação da Ordem de Reinício de Serviço(s) (Formulário X).

3 - Compete ao Secretário Geral:

- 3.1 - Analisar as informações apresentadas pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato;
- 3.2 - Ratificar a decisão de paralisação dos serviços;



Data da Divulgação:	21/03/2017
Data da Aprovação:	21/03/2017
Data da última versão:	03/02/2020

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 08.06 - PARALISAÇÃO E REINÍCIO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

VIII – PROCEDIMENTOS

Notas:

1- Somente haverá paralisação da obra quando interrompidos os serviços que inequivocamente prejudiquem a execução do objeto no tempo e forma estabelecidos na licitação. No caso de interrupção de serviços pontuais, em desconformidade ou que coloquem em risco as pessoas e/ou o patrimônio público, por exclusiva culpa da CONTRATADA, não interferindo na execução dos demais serviços, deverá ser efetuada a devida anotação no Relatório Diário de Obras e emitida Comunicação da Fiscalização (Formulário V) pelo fiscal técnico (art. 67 da Lei 8.666/93), solicitando o refazimento destes ou sua paralisação até que seja eliminado o risco (arts. 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93), bem como, adotando as medidas cabíveis (incisos II e IV do art. 58 e arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93).

2- A paralisação se dará sempre com a ratificação e autorização da autoridade competente, por solicitação da CONTRATADA ou da Administração (motivo de ordem técnica ou insuficiência financeira, com as devidas justificativas) ou por fatos da Administração ou imprevisíveis (também devidamente justificados). Nestes casos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo da paralisação (§5º do art. 79 da Lei 8.666/93), não implicando em atraso por parte da CONTRATADA.

3- Caso a paralisação seja motivada por impossibilidade de execução dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta incorrerá em atraso, devendo ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa (incisos II e IV do art. 58 e arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93).

4- As paralisações deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 8º, parágrafo único, combinado com art. 26, caput, da Lei 8.666/1993).

5- A paralisação e o reinício dos serviços deverão ser inseridos no sistema Geo-Obras, do TCE-ES, conforme Norma de Procedimentos NP 08.02.

6- A paralisação de obra ou serviço de engenharia deverá ser devidamente registrada no Relatório Diário de Obras.

7- A ausência de manifestação do fiscal técnico não exime o responsável técnico da CONTRATADA das responsabilidades cabíveis, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8- De todas as decisões do gestor do contrato caberá pedido de reconsideração, o qual deverá ser encaminhado ao Secretário Geral.

9- Deverá ser priorizada a comunicação entre gestor de contrato/fiscal técnico e preposto da CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail), de modo a garantir maior celeridade na gestão do contrato. Quando for efetuada a comunicação por escrito, deverá ser utilizado o Formulário V.



Data da Divulgação:	21/03/2017
Data da Aprovação:	21/03/2017
Data da última versão:	03/02/2020

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 08.06 - PARALISAÇÃO E REINÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCEDIMENTO 1- Constata a situação da paralisação da obra: recebe justificativa da paralisação ou comunica a necessidade de paralisação, ou identifica paralisação irregular - prazo: 03 dias úteis.

1.1 - FISCAL TÉCNICO.

1.1.1- Identifica a situação de enquadramento da paralisação da obra dentre as relacionadas a seguir:

a) Recebe e analisa a documentação da CONTRATADA contendo justificativa baseada em motivo de ordem técnica, no caso em que esta solicite a paralisação da obra, acostando-a aos autos, e—se manifesta sobre a admissibilidade ou não da solicitação, instruindo os autos com os documentos e informações necessários.

b) Comunica a CONTRATADA (Formulário V) da necessidade de paralisação dos serviços por solicitação da Administração, nos casos de fato da Administração ou imprevisíveis (art. 78, incisos XII a XVII, da Lei nº 8.666/93), com as devidas justificativas, instruindo os autos com os documentos e informações necessários.

c) Comunica a CONTRATADA (Formulário V) da necessidade de paralisação dos serviços no caso em que estes coloquem em risco as pessoas ou o patrimônio público, ou quando verificada sua execução em desacordo com projetos e memoriais, instruindo os autos com os documentos e informações necessários e adotando as providências e medidas administrativas aplicáveis.

d) Notifica a CONTRATADA (Formulário V) quanto à irregularidade na paralisação dos serviços, no caso em que esta tenha paralisado os serviços sem justificativa e sem comunicar à Administração, por sua exclusiva culpa, instruindo devidamente os autos quanto à situação verificada e adotando as medidas administrativas aplicáveis.

1.1.2- Encaminha os autos ao Gestor do Contrato.

PROCEDIMENTO 2- Analisa a justificativa da contratada ou a instrução processual, e verifica se é admissível a paralisação - Prazo: 03 dias úteis.

2- GESTOR DO CONTRATO.



Data da Divulgação:	21/03/2017
Data da Aprovação:	21/03/2017
Data da última versão:	03/02/2020

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 08.06 - PARALISAÇÃO E REINÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

2.1.1- No caso de solicitação de paralisação pela CONTRATADA, verifica e analisa a documentação acostada aos autos e:

a) Caso a justificativa apresentada pela CONTRATADA **seja admissível**, encaminha os autos à Secretaria Geral para ratificar e autorizar a paralisação.

b) Caso esta **não seja admissível**, notifica a CONTRATADA (Formulário V), sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que esta apresente pedido de reconsideração. Se não houver pedido de reconsideração, instrui os autos com as informações necessárias, adotando as providências cabíveis para continuidade dos serviços. Se houver pedido de reconsideração, instrui os autos, anexando a solicitação e documentos apresentados pela CONTRATADA e encaminha à Secretaria Geral para análise.

2.1.2- Nos demais casos (subitens 1.1.b, c e d), verifica e analisa as informações e justificativas apresentadas pelo fiscal técnico, inclusive as referentes a possível impacto financeiro sobre a execução contratual, bem como, sobre a necessidade de ajustes no cronograma físico-financeiro da obra, instruindo os autos.

2.1.3- Encaminha os autos à Secretaria Geral para ratificar e autorizar a paralisação.

PROCEDIMENTO 3- AUTORIZA OU NÃO A PARALISAÇÃO E AUTORIZA A EMISSÃO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS – Prazo: 03 dias úteis.

3.1- SECRETÁRIO GERAL.

3.1.1- Nos casos de necessidade de paralisação dos serviços e de pedido de reconsideração pela CONTRATADA, analisa as informações apresentadas pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato.

3.1.2- Ratifica, ou não, de forma clara e expressa, a decisão sobre a paralisação dos serviços por meio de despacho circunstanciado.

3.1.3- No caso de ratificação, autoriza a emissão da Ordem de Paralisação dos Serviços (Formulário IX) e seu encaminhamento para publicação. Caso contrário, instrui os autos com a negativa;

3.1.4- Encaminha os autos ao gestor do contrato, para ciência e providências.



Data da Divulgação:	21/03/2017
Data da Aprovação:	21/03/2017
Data da última versão:	03/02/2020

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 08.06 - PARALISAÇÃO E REINÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCEDIMENTO 4- Comunica à contratada decisão acerca de paralisação da obra; emite a Ordem de Reinício dos Serviços, quando encerrada a paralisação; registra informações no GEO-OBRAS e no Sistema de Contratos – Prazo: 03 dias úteis.

4.1- GESTOR DO CONTRATO.

4.1.1- Toma ciência da decisão do Secretário Geral.

4.1.2- Comunica a CONTRATADA (Formulário V) sobre a decisão do Secretário Geral, inclusive no caso de pedido de reconsideração quanto à paralisação dos serviços (subitem 2.1.b), instruindo os autos.

4.1.3- No caso de ratificação da paralisação pelo Secretário Geral:

4.1.3.1- Emite a Ordem de Paralisação dos Serviços (Formulário IX) e encaminha para publicação.

4.1.3.2- *Toma as providências para inserção da Ordem de Paralisação de Serviço(s) (Formulário IX) no sistema Geo-Obras, do TCE-ES, conforme Norma de Procedimentos NP 08.02.*

4.1.3.3 - Registra a paralisação de serviço(s) no Sistema de Contratos do TJES.

4.1.3.4 - Após a publicação, anexa a Ordem de Paralisação dos Serviços (Formulário IX) aos autos.

4.1.4- Juntamente com o fiscal técnico, analisa a possibilidade de continuidade dos demais serviços e adota as providências cabíveis, instruindo os autos com as informações e documentos necessários.

4.1.5- Quando encerrada a paralisação, emite a Ordem de Reinício dos Serviços (Formulário X), e encaminha para publicação.

4.1.5.1 - Após a publicação, anexa a Ordem de Reinício dos Serviços aos autos.

4.1.5.2 - Toma as providências para inserção da Ordem de Reinício dos Serviços (Formulário IX) no sistema Geo-Obras, do TCE-ES, conforme **Norma de Procedimentos NP 08.02.**



Data da Divulgação:	21/03/2017
Data da Aprovação:	21/03/2017
Data da última versão:	03/02/2020

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 08.06 - PARALISAÇÃO E REINÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.1.6 – Registra o reinício dos serviços no Sistema de Contratos do TJES.

4.1.7 – Encaminha os autos à Secretaria Geral, para ciência da Ordem de Reinício dos Serviços.

PROCEDIMENTO 5- Toma ciência do Reinício dos Serviços – Prazo: 03 dias úteis.

5.1- SECRETÁRIO GERAL

5.1.1- Recebe os autos e toma ciência do reinício dos serviços.

5.1.2- Encaminha os autos ao gestor do contrato, para acompanhamento e gestão do contrato.

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos.

Data de vigência: a partir da data de publicação.
--

Norma de procedimentos revisada em: janeiro/2020.
--

Revisão nº 01: em razão da necessidade de atualização, conforme processo nº 7006240-23.2019.8.08.0000
--

Titular do órgão central do sistema administrativo: Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos.
